
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 372, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta as despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Laje-Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que não ultrapassem o valor estabelecido anualmente por decreto federal;

Considerando as orientações gerais contidas nos Pareceres nº. 00063-24 e nº. 01919-24, vinculados aos Processos nº. 29997e23 e nº. 08808e24, respectivamente,

Considerando que o Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle consolidaram entendimento de que o pronto pagamento se aplica apenas às despesas excepcionais que não se subordinam ao processo normal de aquisição;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para execução e prestação de contas das despesas de pronto pagamento na Prefeitura Municipal de Laje - Bahia garantindo transparência, economicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laje-Bahia, o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, instituindo o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos limites estabelecidos anualmente por decreto federal.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto Municipal, são consideradas pequenas compras ou serviços de pronto pagamento as despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, desde que respeitem os seguintes critérios:

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- I - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e publicações diversas;
- II - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, taxi e serviços de chaveiro;
- III - Manutenções de equipamentos, inclusive ar condicionado quando necessário a garantia do funcionamento do órgão, sem que exista licitação ou contrato vigente;
- IV - Aquisição de certificado digital para uso institucional;
- V - Aquisição emergencial de materiais ou serviços essenciais, desde que não exista licitação vigente;
- VI - Manutenção emergencial de veículos oficiais em trânsito;
- VII - Aquisição de combustíveis para veículos em deslocamento fora do município;
- VIII - Despesas de viagem, como transporte, hospedagem e alimentação de servidores ou terceiros sob responsabilidade da Prefeitura;
- IX - Pequenos reparos emergenciais em instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais;
- X - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único - As despesas realizadas nos termos deste artigo serão precedidas de empenho e seguirão os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964, excetuando-se os casos dos incisos VI a VIII, os quais poderão ser processados sob a forma de adiantamento.

Art. 3º. A concessão de recursos para despesas de pronto pagamento será limitada ao valor máximo estabelecido pela legislação federal vigente, sendo vedado o fracionamento da despesa para adequação a esse limite.

Art. 4º. O processo de realização das despesas de pronto pagamento será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Requisição de despesa, com indicação da dotação orçamentária correspondente;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço;
- III - Justificativa do preço, comprovando a adequação do valor praticado no mercado;
- IV - Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente;
- V - Comprovante de pagamento, em caso de despesas realizadas por adiantamento.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 - Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 5º. A autorização da despesa será formalizada por meio de Requisição de Despesa, que deverá conter:

- I - Exercício financeiro;
- II - Classificação orçamentária da despesa;
- III - Nome, matrícula e cargo ou função do responsável pela execução da despesa;
- IV - Valor autorizado;
- V - Assinatura do solicitante e do ordenador de despesas.

Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante transferência bancária identificável, sendo vedado o uso de numerário em espécie, salvo quando expressamente justificado.

Art. 6º. A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada ao Ordenador de Despesas no prazo de cinco (5) dias úteis, contendo:

- I - Cópia da requisição e do empenho da despesa;
- II - Comprovantes originais do gasto (nota fiscal ou cupom fiscal);
- III - Declaração de recebimento do bem ou serviço, assinada pelo responsável;
- IV - Extrato bancário comprovando a transação financeira.

Art. 7º. É vedado o fracionamento das despesas com a finalidade de evitar a aplicação dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.